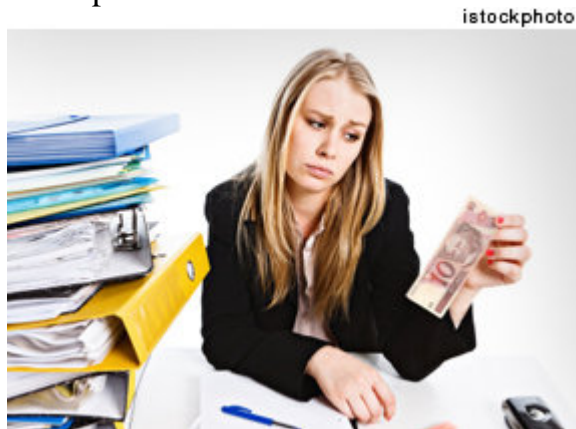


Mesmo sem convenção, trabalhador tem direito a reajuste salarial

Mesmo sem convenção coletiva, empregado tem direito à correção monetária de seu salário. Com base nessa premissa, constante da Lei 7.238/1984, a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) negou recurso do jornal *Estado de Minas* e manteve sentença que o condenou a reajustar o salário de um funcionário e pagar as diferenças salariais desde julho de 2018.

Istockphoto



Trabalhador tem direito a reajuste salarial, decidiu TRT de Minas Gerais

Na ação, o empregado argumentou que não recebe reajuste salarial desde julho de 2018, data base da classe, por falta de acordo entre os sindicatos patronal e da categoria. Em sua defesa, o *Estado de Minas* apontou que sempre concedeu os reajustes previstos nas convenções coletivas.

A juíza Jane Dias do Amaral, da 13ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, disse que, mesmo sem norma coletiva estabelecendo reajuste salarial, o trabalhador tem direito à correção de seus vencimentos, de forma a evitar a perda do poder aquisitivo.

A julgadora citou a Lei 7.238/1984. A norma prevê a correção semestral dos salários, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

O *Estado de Minas* recorreu, apontando que seguiu as normas coletivas da categoria. Também sustentou que o autor não demonstrou nenhuma irregularidade da empresa.

Porém, a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região entendeu que o *Estado de Minas* não apresentou elementos que justificassem a revisão da sentença. Segundo os desembargadores, o jornal fez alegações sem força probatória.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Processo 0010805-82.2020.5.03.0137